

**DECRETOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO**

DECRETO N.º 002/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre as medidas do município de Junco do Maranhão, para enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Junco do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 17, II., todos da Lei Orgânica do Município de Junco do Maranhão - MA, e, **CONSIDERANDO:** (i) que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019 -nCoV); (ii) que a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública da presente pandemia de COVID-19; (iii) que a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; (iv) que o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Junco do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais n.º 35.661 e 35.662, de combate ao 2019-nCoV; (v) que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, **DECRETA:** Art. 1.º. Ficam estabelecidos nos termos deste Decreto, os procedimentos preventivos de emergência e regras a serem adotadas, pelo Poder Executivo Municipal e seus servidores, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (2019 -nCoV). Art. 2.º. Ficam suspensos: A) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; B) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, casas de shows e similares; C) os serviços de transportes escolar; D) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco; E) os eventos esportivos no Município; F) visitas hospitalares, G) o acompanhamento de pacientes internados no hospital municipal por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles que apresentem sintomas gripais, H) os atendimentos odontológicos, psicológicos, nutricionais e fisioterapêuticos; I) as atividades dos programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS e Programa Criança Feliz; J) autorização para o agente público participar de viagens, eventos, e/ou similares que ocorram em outros municípios, estados ou exterior, salvo os casos para tratar de inadiáveis assuntos de interesse da Administração Municipal ou ainda para tratamento de saúde ou congêneres, §1.º – Ficam SUSPENSAS, Todas as atividades não essenciais, a exemplo de academias, boates, clubes, cinemas, teatros, salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres. A suspensão das atividades comerciais **NÃO** deve abranger os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como mercados e supermercados, além de farmácias, padarias, postos de gasolina e outros estritamente essenciais, para manter a a ordem pública local. §2.º Ficam mantidos os serviços de saúde, com exceção dos serviços previstos nas alíneas, “H” e “I” deste artigo, e os considerados essenciais, bem como os serviços internos (organização e digitação de cadastros) do Programa Bolsa Família. Art. 3.º Fica vedada a realização de eventos da Administração Pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, similares, workshops, cursos e treinamentos, audiências públicas, licitações, a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do Corpo de Bombeiros do estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia local, exceto

quando da sua realização for de extrema necessidade pública. Art. 4.º. Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal, como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado. Art. 5.º. O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus ou por H1N1, e estiver com orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar Relatório Médico para o endereço eletrônico: prefeituradejuncodomaranhao@gmail.com. Art. 6.º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do Novo Coronavírus: a) manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; b) afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do Novo Coronavírus; c) limpar e desinfetar os objetos e superfícies tocados com frequência. Art. 7.º O atendimento do público na área administrativa deverá ser realizado de preferência remotamente (meios eletrônicos ou telefônicos – anexo I – telefones e e-mails), exceto em casos de emergência, mantidos normalmente os serviços internos. Art. 8.º Os profissionais da área da saúde seguirão os protocolos de cuidados à saúde estabelecidos pelo Ministério das Saúde – MS. Art. 9.º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros: a) Secretário de Saúde; b) Secretário de Administração; c) Presidente do conselho Municipal de Saúde; d) Representante da Sociedade Civil; e) Médico Integrante da rede municipal de Saúde; f) Secretário de Assistência Social. §1.º O Comitê de que trata o *caput* deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate ao COVID-19, podendo expandir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto. §2.º à vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados representantes de outros Poderes, bem como de organismos da sociedade. Art. 10.º Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do Plano de Contingência elaborado e a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devido ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período. Art. 11.º Fica instituído o Plano Municipal de Contingência, para o Novo Coronavírus – COVID-19, do município de Junco do Maranhão – MA. Art. 11.º Os recém-chegados e vendedores ambulantes deverão realizar imediatamente cadastro (Ficha de Viajantes), por meio dos seguintes telefones: (98) 985087242 ou (98) 985047074. **Parágrafo Único** – Os recém-chegados e vendedores ambulantes deverão aguardar no seu domicílio a visita dos agentes comunitários de saúde e/ou agentes de endemias, para realização dos procedimentos preventivos de enfrentamento do presente surto do COVID-19. Art. 13.º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. Art. 14.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se e publique-se, no Diário Oficial Eletrônico - DOE do município de Junco do Maranhão – MA – e sítio deste poder executivo (<http://www.juncodomaranhao.ma.gov.br/>). Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Maranhão, 19 de março de 2020. **Antônio Rodrigues do Nascimento Filho-Prefeito Municipal**

DECRETO N.º 003/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre Prorrogação das medidas do município de Junco do Maranhão, para enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Junco do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 17, II., todos da Lei Orgânica do Município de Junco do Maranhão - MA, e, **CONSIDERANDO:** (i) o Decreto n.º 35.713, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, que prorroga até o dia 26 de abril de 2020, as medidas de enfrentamento do COVID-19;

(ii) que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); (iii) que a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública da presente pandemia de COVID-19; (iv) que a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; (v) que o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Junco do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais n.º 35.661 e 35.662, de combate ao 2019-nCoV; (vi) que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e iguais às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, **DECRETA:** Art. 1º. Ficam prorrogados, até o dia 26 de abril de 2020, todas as medidas estabelecidas nos termos do **Decreto n.º 002/2020, de 19 de março de 2020.** Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se e publique-se, no Diário Oficial Eletrônico - DOE do município de Junco do Maranhão - MA - e sitio deste poder executivo (<http://www.juncodomaranhao.ma.gov.br/>) Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Maranhão, 06 de abril de 2020. Antônio Rodrigues do Nascimento Filho-Prefeito Municipal

Decreto n.º 06 de 04 de maio, de 2020. Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Junco do Maranhão - MA, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Junco do Maranhão -MA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 17, II., todos da Lei Orgânica do Município de Junco do Maranhão - MA, **CONSIDERANDO:** (i) que a Lei Federal n.º 11.445, 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico, inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma dos arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 10.203, de 22 de janeiro de 2020; (ii) que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que também é condição de acesso aos recursos federais a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010; (iii) que a Lei Estadual n.º 8.923, e 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento bá-

sico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, e 12 de janeiro de 2009; (iv) que o Município de Junco do Maranhão, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF); (v) que editou-se o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Junco do Maranhão, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal; **DECRETA:** Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Junco do Maranhão, designado de PMSB/JUN, cujo inteiro teor segue em anexo a este Decreto. §1º. O PMSB/JUN orientará a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território do Município de Junco do Maranhão, inclusive as ações, as atividades, as condutas e os direitos e deveres dos usuários, dos prestadores, das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e das demais pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento desses serviços. §2º. Os programas, projetos e ações da Administração Pública direta e indireta municipal na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico deverão ser compatíveis com o PMSB/JUN, ficando vinculados a este. Art. 2º. A íntegra do PMSB/JUN está disponível para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada na Rua Valmir Araújo n.º 111, centro, nesta cidade. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o PMSB/JUN também pode ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura de Junco do Maranhão, cujo endereço eletrônico é www.prefeituradejuncodomaranhao.ma.gov.br Art. 3º. O PMSB/JUN, que tem prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto a cada quatro anos, preferencialmente antes da edição da lei municipal que dispõe o Plano Plurianual do Município de Junco do Maranhão. Parágrafo único. O disposto no *caput*, deste artigo não impede que o PMSB/JUN seja revisto sempre que houver a necessidade de promover-se o aperfeiçoamento imediato da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico por razões de interesse público relevantes apontadas pelo próprio PMSB/JUN. Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se, no Diário Oficial Eletrônico - DOE do município de Junco do Maranhão - MA - e sitio deste poder executivo (<http://www.juncodomaranhao.ma.gov.br/>) Junco do Maranhão - MA, 04 de maio de 2020. Antônio Rodrigues do Nascimento Filho-Prefeito Municipal

EDITAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/MA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS REG. DISTRIBUIÇÃO Nº 0800548-60.2020.8.10.0026 DENOMINAÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO DATA DO AJUIZAMENTO: 17/02/2020 VALOR DA CAUSA: R\$ 280.811.780,52 (duzentos e oitenta milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos). PARTE(S) REQUERENTE(S): DARCI ANTONIO CAMERA, ELAINER BEDIN CAMERA, LAURY LUIZ CAMERA, GILMAR OTÁVIO CAMERA, ISAIAS SOLDATELLI e JUARES SOLDATELLI - CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CÂMERA & SOLDATELLI ADVOGADOS DAS AUTORAS: ALICE MUNIZ RETAMAL DRUMMOND BARBOSA (OAB/GO 8.621) E PAULO DE TARSO FONSECA FILHO (OAB/MA 3.038) ADMINISTRADORA JUDICIAL: AJI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, Dr(a). TONNY CARVALHO ARAÚJO LUZ, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) INTI-